



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## RESOLUÇÃO Nº 183/2011

Revogada pela Resolução nº 188, de 26/05/2011  
Revogada pela Resolução nº 262, de 26/03/2014

Dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011, que trata da cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I – aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo, telefone móvel em nome do Parlamentar, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização de imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar;

.....

§ 1º. Do montante da cota mensal, incluindo eventual saldo remanescente, até 40% (quarenta por cento) poderá ser utilizados na aquisição de combustíveis e lubrificantes e o restante poderá ser gasto com as despesas dos demais grupos elencados no *caput*, limitado a 30% (trinta por cento) em cada grupo, ou acumulado para o mês seguinte.

.....

Art. 4º. Não será objeto de ressarcimento as despesas com hospedagem e alimentação do deputado e assessores quando houver concessão de diárias, bem como hospedagem do deputado nas sedes do Município de Porto Velho e do respectivo domicílio eleitoral e de seus assessores nas respectivas localidades de suas lotações e domicílios.

.....

Art. 6º. Compete ao Controle Interno da Assembleia Legislativa analisar a documentação apresentada pelo deputado, podendo glosar a despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

.....

Art. 8º.....

.....



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 3º. Os documentos fiscais relativos aos gastos com hospedagem e alimentação de assessores vinculados ao gabinete, nos termos dos incisos II e III do artigo 2º, devem ser emitidos em nome do deputado, especificando a despesa e o nome do servidor que a gerou.

§ 4º. Os documentos para ressarcimento devem especificar o mês da realização da respectiva despesa, devendo o requerimento vir acompanhado de comprovante de lotação, em casos de conter despesas com assessores do gabinete.”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I, II e III do § 1º do artigo 2º da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2011.

**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente – ALE/RO**